



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2.026
(Processo Administrativo nº. 12.128/2.026)

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

OBJETO:

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS MANDADOS JUDICIAIS E À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 24.395.573,98 (vinte e quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

das **09:00 horas** do dia **03/11/2.026** até às **09:00 horas** do dia **16/11/2.026**.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS:

às **09:05 horas** do dia **16/11/2.026**.

FIM DOS ESCLARECIMENTOS e DA IMPUGNAÇÃO:

até às **23:59 horas** do dia **11/11/2.026**.

REFERÊNCIA DE TEMPO:

HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

LOCAL:

www.bllcompras.org.br "ACESSO IDENTIFICADO".

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM.

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

01 (UM) ANO, PODENDO SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO.

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO (apenas tratamento diferenciado para as empresas ME/EPP/EQUIPARADAS)

Espírito Santo do Pinhal, 29 de outubro de 2.026.

Dione Laurindo

Dione Laurindo
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2.026 (Processo Administrativo nº. 12.128/2.026)

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, por meio da Secretaria de Saúde, sediado na Avenida Washington Luiz, nº. 50 - Centro, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2.021, do Decreto Municipal nº. 5.699 de 1º de junho de 2.023, do Decreto Municipal nº. 5.780 de 29 de dezembro de 2.023, do Decreto Municipal nº. 5.698 de 1º junho de 2.023 e do Decreto Municipal nº. 5.765 de 28 de novembro de 2.023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a constituição de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS MANDADOS JUDICIAIS E À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

2.2 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no BLL, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.3 - As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: contato@bll.org.br.

2.4 - É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.4.1 - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.4.2 - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.4.3 - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.4.4 - Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e,

2.4.5 - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.5 - Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente o cumprimento dos requisitos deste Edital.

2.6 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Espírito Santo do Pinhal/SP por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.7 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – CNPJ nº.: 45.739.083/0001-73

Praça Moreira César, s/nº. – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP – CEP: 13.990-071

DL



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

2.9 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº. 123, de 2006.

2.10 - Não poderão disputar esta licitação:

2.10.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.10.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.10.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.10.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com a chefe do Poder Executivo ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.10.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.10.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.10.8 - Agente Público do Município de Espírito Santo do Pinhal;

2.10.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.10.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Espírito Santo do Pinhal, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

2.11 - O impedimento de que trata o item 2.10.4 - será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13 - O disposto nos itens 2.10.2 e 2.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14 - A vedação de que trata o item 2.10.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 - Os licitantes deverão obrigatória e exclusivamente encaminhar por meio do sistema eletrônico da plataforma BLL, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, a proposta de preços, os documentos de habilitação exigidos neste edital e, quando exigida, a garantia de proposta, observado que a análise da habilitação ocorrerá somente após o julgamento da proposta, na forma prevista na Lei nº. 14.133/2021.

3.3 - O critério de julgamento deste edital é o **menor preço por item**.

3.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.5 - O licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – CNPJ nº.: 45.739.083/0001-73

Praça Moreira César, s/nº. – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP – CEP: 13.990-071

DL



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

3.6 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.7 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.8 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.9 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.10 - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

3.11 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.11.1 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

3.11.2 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

3.12 - O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; e, ainda, a condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.3 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

4.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.12 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de no mínimo **R\$ 0,0001 (um décimo de milésimo de real)**, ou seja, **até quatro casas decimais**.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – CNPJ nº.: 45.739.083/0001-73

Praça Moreira César, s/nº. – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP – CEP: 13.990-071

DL



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

- 4.13** - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 4.14** - Será adotado o modo de disputa **aberto**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 4.15** - A etapa de lances terá duração inicial de dez minutos, prorrogáveis automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos dois minutos anteriores ao seu término, e será encerrada quando não forem registrados novos lances dentro desse prazo adicional.
- 4.16** - Os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.17** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 4.18** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.19** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 4.20** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 4.21** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.22** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 2006.
- 4.23** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 4.24** - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 4.25** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 4.26** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.27** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 4.27.1** - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo a classificação;
- 4.27.2** - A avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 4.27.3** - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Federal nº. 11.430/2023.
- 4.27.4** - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – CNPJ nº.: 45.739.083/0001-73

Praça Moreira César, s/nº. – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP – CEP: 13.990-071

DL



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

4.28 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.28.1 - Empresas estabelecidas no Estado de São Paulo.

4.28.2 - Empresas brasileiras;

4.28.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.28.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.30 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.31 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.32 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4.33 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.34 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5 - DA FASE DE JULGAMENTO

5.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021, legislação correlata e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1 - Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

5.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

5.1.3 - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) (<https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>)

5.1.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº. 8.429, de 1992.

5.1.5 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

5.3 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

5.4 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1 - Contiver vícios insanáveis;

5.4.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.4.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – CNPJ nº.: 45.739.083/0001-73

Praça Moreira César, s/nº. – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP – CEP: 13.990-071

DL



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

5.4.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.5 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.6 - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.7 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.8.1 - Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

5.8.2 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

5.8.3 - O ajuste de que trata o subitem anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.4 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 - Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

6.2 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº. 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.3 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

6.3.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.3.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.4 - Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.6 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – CNPJ nº.: 45.739.083/0001-73

Praça Moreira César, s/nº. – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP – CEP: 13.990-071

DL



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

6.7 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, porém devem ser apresentadas as certidões mesmo que haja restrição.

6.8 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.9 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet;

6.10 - A aceitação da documentação por cópia simples de documento público ou particular ficará condicionada à apresentação do original ao Pregoeiro e equipe, para a devida autenticação ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

6.11 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar no 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.12 - A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA (O NÃO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA ACARRETERÁ NA INABILITAÇÃO DA EMPRESA).

6.13 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

6.14 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.15 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

6.16 - Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço (verificando-se a Lei Complementar 123/06 e suas alterações posteriores), negociará com o seu autor, nas mesmas condições e prazos, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

6.17 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação no Subitem abaixo:

6.18 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.18.1 - Documentos Aceitos:

6.18.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.18.1.2 - Microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.18.1.3 - Sociedade comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação;

6.18.1.4 - Sociedade civil: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação e prova da diretoria em exercício.

6.18.1.5 - Sociedade por Ações: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação e documentos comprobatórios da eleição de seus administradores;

6.18.1.6 - Empresa ou Sociedade Estrangeira: Decreto de autorização de funcionamento no país.

6.19 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – CNPJ nº.: 45.739.083/0001-73

Praça Moreira César, s/nº. – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP – CEP: 13.990-071

DL



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

6.19.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa RFB no 1.634 de 06 de maio de 2016 da Secretaria da Receita Federal.

6.19.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

6.19.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.

6.19.4 - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.19.5 - Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

6.20 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.20.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do artigo 69, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.20.2 - Para licitantes sediados no Estado de São Paulo, a Certidão de Distribuição de Falências, Concordatas e Recuperações, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo por meio do sistema SAJ/e-SAJ, deverá ser apresentada juntamente com a Certidão "Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) - Cível", expedida pelo sistema eproc, de modo a contemplar as distribuições existentes nos dois sistemas de tramitação processual, conforme orientação do TJSP.

6.21 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.21.1 - Declaração Conjuntiva, nos termos do anexo III.

6.21.2 - Cópia autenticada da Licença Sanitária de Funcionamento, dentro da validade e com emissão do órgão responsável no âmbito Estadual ou Municipal.

6.21.3 - Cópia autenticada da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) - Comum, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou equivalente publicação na Imprensa Oficial da União;

6.21.4 - Cópia autenticada da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) - Especial, se for o caso de comercialização de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, conforme Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou equivalente publicação na Imprensa Oficial da União;

6.22 - DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

6.22.1 - A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45) deverá ser comprovada mediante apresentação de documentos, sendo obrigatório para o MEI a apresentação do Comprovante de opção pelo Simples Nacional obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, emitida por um período de até 90 (noventa) dias, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal.

6.22.2 - Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

6.22.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.22.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – CNPJ nº.: 45.739.083/0001-73

Praça Moreira César, s/nº. – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP – CEP: 13.990-071

DL



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

7.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

7.2.1 - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e,

7.2.2 - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

7.3 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

7.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

7.5 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.8 - Não será estabelecido faturamento mínimo para a realização das entregas decorrentes das Atas de Registro de Preços. A empresa detentora do preço registrado deverá realizar o fornecimento conforme as solicitações e quantitativos formalmente emitidos pela Administração, independentemente do valor total do pedido, sendo vedado à CONTRATADA condicionar, postergar ou recusar a entrega em razão de o pedido não atingir eventual valor mínimo de faturamento ou de entrega adotado em sua política comercial.

8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: portal BLL e e-mail: licitacoes.saude@pinhal.sp.gov.br.

8.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro de contratação, nos autos do processo de licitação.

8.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.2 - O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4 - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.5 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – CNPJ nº.: 45.739.083/0001-73

Praça Moreira César, s/nº. – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP – CEP: 13.990-071

DL



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

9.6 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11 - Fica franqueada vista aos autos do processo a todos os interessados.

10 - DO REGISTRO POR APOSTILA

10.1 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

10.1.1 - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

10.1.2 - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

10.1.3 - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

10.1.4 - Alteração do Empenho de dotações orçamentárias.

11 - DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS

11.1.1 - As contratações serão fiscalizadas e controladas pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 5.699 de 1º de junho de 2023.

12 - DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1 - A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia da ata e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei Federal Nº. 14.133/2021.

12.2 - Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

13 - DO REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

13.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro período, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3 - Nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de reajustamento de preços, o índice do **IPCA** ou **IGPM**, aplicando-se o que for menor, ou outro que vier por substituí-los, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

13.4 - A extinção da ata não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.5 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência da Ata de Registro de Preços e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14 - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - O pagamento será efetuado conforme quantitativo apresentado pelo fiscal e após a apresentação da nota fiscal em confronto com o empenhado e deve estar devidamente atestada pelo setor competente.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – CNPJ nº.: 45.739.083/0001-73

Praça Moreira César, s/nº. – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP – CEP: 13.990-071

DL



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

14.2 - Local de entrega: Central de Distribuição de Medicamentos, situada na Rua Floriano Peixoto, nº. 280, Centro, Espírito Santo do Pinhal/SP.

14.3 - Após confirmada a execução do objeto, a Administração contratante terá prazo de até 30 (trinta) dias úteis para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, devidamente acompanhada dos boletins de medição aferidos pela contratada e atestados pelo(a) fiscal de contrato.

14.4 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Ordem de Empenho.

14.5 - Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

15 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei Federal Nº. 14.133/2021:

15.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.13 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens anteriores, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal Nº. 14.133/2021.

15.2 - DAS PENALIDADES

15.2.1 - Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

15.2.2 - ADVERTÊNCIA

15.2.2.1 - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.2.3 - MULTA

15.2.3.1 - Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

15.2.3.2 - Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item anterior desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

15.2.3.3 - Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

15.2.3.4 - A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

15.2.3.5 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – CNPJ nº.: 45.739.083/0001-73

Praça Moreira César, s/nº. – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP – CEP: 13.990-071

DL



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

15.2.3.6 - Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

15.2.3.7 - O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.2.4 - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

15.2.4.1 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.2.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

15.2.5.1 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.2.5.2 - As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

15.2.5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

15.2.5.4 - Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

15.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida

15.3.2 - As peculiaridades do caso concreto

15.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.6 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.7 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – CNPJ nº.: 45.739.083/0001-73

Praça Moreira César, s/nº. – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP – CEP: 13.990-071

DL



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

15.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

16.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

16.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

16.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

16.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

16.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados impeditivos da execução do contrato;

16.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

16.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

16.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela Chefe do Poder Executivo Municipal;

16.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2 - DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.2.1 - A extinção do contrato poderá ser:

16.2.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.2.1.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.2.1.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2.1.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.3 - DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO

16.3.1 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

16.3.1.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº. 14.133/2021;

16.3.1.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

16.3.1.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

16.3.1.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

16.3.1.5 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – CNPJ nº.: 45.739.083/0001-73

Praça Moreira César, s/nº. – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP – CEP: 13.990-071

DL



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

16.3.2 - As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 16.3.1.2, 16.3.1.3 e 16.3.1.4 observarão as seguintes disposições:

16.3.2.1 - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

16.3.2.2 - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

16.4 - DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.4.1 - CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

16.4.1.1 - Devolução da garantia;

16.4.1.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

16.4.1.3 - Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

16.4.2 - DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO: A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

16.4.2.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

16.4.2.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

16.4.2.3 - Execução da garantia contratual para:

16.4.2.3.1 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

16.4.2.3.2 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

16.4.2.3.3 - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

16.4.2.3.4 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

16.4.2.4 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.4.3 - A aplicação das primeiras duas medidas previstas ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.4.4 - Na hipótese da segunda medida o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Diretor responsável, conforme o caso.

16.4.5 - Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

17 - DA NULIDADE CONTRATUAL

17.1 - Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

17.1.1 - Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

17.1.2 - Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

17.1.3 - Motivação social e ambiental do contrato;

17.1.4 - Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

17.1.5 - Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

17.1.6 - Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – CNPJ nº.: 45.739.083/0001-73

Praça Moreira César, s/nº. – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP – CEP: 13.990-071

DL



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

17.1.7 - Medidas efetivamente adotadas pelo Município de Espírito Santo do Pinhal para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

17.1.8 - Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

17.1.9 - Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

17.1.10 - Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

17.1.11 - Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

17.2 - Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

17.3 - A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

17.4 - Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

17.5 - A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

17.6 - Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17.7 - DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL

17.7.1 - Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

18 - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

18.1 - As partes deverão cumprir a Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da Ata de Registro de Preço, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do detentor eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.5 - É dever do detentor orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.6 - O Detentor deverá prestar, no prazo fixado, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – CNPJ nº.: 45.739.083/0001-73

Praça Moreira César, s/nº. – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP – CEP: 13.990-071

DL



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

19.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente na Administração.

19.7.1 - Os prazos definidos em Edital serão sempre contados em dias corridos, exceto nos casos em que se mencionar dias úteis.

19.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.pinhall.sp.gov.br.

19.11 - Os decretos municipais mencionados neste Edital estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.pinhall.sp.gov.br/legislacao/categoria/5/decretos-municipais/>

19.12 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.12.1 - ANEXO I - Termo de Referência

19.12.2 - ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial para Licitante Vencedor

19.12.3 - ANEXO III - Modelo de Declaração Conjuntiva

19.12.4 - ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços

19.12.5 - ANEXO V - Termo de Ciência e de Notificação TCE/SP

Espírito Santo do Pinhal, 29 de outubro de 2026

Dione Laurindo

Dione Laurindo
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – CNPJ nº.: 45.739.083/0001-73

Praça Moreira César, s/nº. – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP – CEP: 13.990-071

DL



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2.026

(Processo Administrativo nº. 12.128/2.026)

I - DO OBJETO:

1.1 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA A CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS MANDADOS JUDICIAIS E À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.2 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

II - DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - A aquisição de medicamentos deve-se a diversos fatores, em especial:

2.1.1 - Garantia de Acesso a Tratamento: A disponibilidade de medicamentos é fundamental para garantir que os pacientes tenham acesso oportuno aos tratamentos necessários. Sem uma oferta adequada de medicamentos, os pacientes podem enfrentar atrasos no tratamento, complicações de saúde e até mesmo agravamento das condições médicas.

2.1.2 - Promoção da Saúde Pública: A aquisição de medicamentos está alinhada com os objetivos de promoção da saúde pública, pois contribui para a prevenção e controle de doenças.

2.1.3 - Eficiência na Gestão de Recursos: A aquisição de medicamentos em quantidades adequadas e por meio de processos transparentes, busca-se garantir a eficiência na gestão de recursos públicos. Isso inclui a realização de licitações transparentes e a busca por fornecedores confiáveis que ofereçam medicamentos de qualidade a preços competitivos.

2.1.3 - Compromisso com a Saúde da População: A aquisição de medicamentos é uma demonstração do compromisso da Secretaria de Saúde com o bem-estar e a saúde da população, buscando assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável para fornecer serviços de saúde acessíveis e de qualidade a todos os cidadãos.

III - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

3.1 - As entregas serão realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Divisão de Compras.

3.2 - O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Central de Distribuição de Medicamentos, sito à Rua Floriano Peixoto, nº. 280 - Centro, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas.

3.3 - Não será estabelecido faturamento mínimo para a realização das entregas decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A empresa detentora do preço registrado deverá realizar o fornecimento conforme as solicitações e quantitativos formalmente emitidos pela Administração, independentemente do valor total do pedido, sendo vedado à CONTRATADA condicionar, postergar ou recusar a entrega em razão de o pedido não atingir eventual valor mínimo de faturamento ou de entrega adotado em sua política comercial.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – CNPJ nº.: 45.739.083/0001-73

Praça Moreira César, s/nº. – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP – CEP: 13.990-071

DL



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

IV - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVOS:

ITEM	UNIDADE	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	FRASCO	4.000	ACEBROFILINA 10 MG / ML XAROPE ADULTO FRASCO COM 120 ML + COPO MEDIDA	29,99	119.960,00
2	FRASCO	4.000	ACEBROFILINA 5 MG / ML XAROPE PEDIÁTRICO FRASCO COM 120 ML + COPO MEDIDA	26,59	106.360,00
3	COMPRIMIDO	10.000	ACETATO DE CIPROTERONA 50 MG	4,49	44.900,00
4	AMPOLA	1.500	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG / ML AMPOLA COM 1 ML	28,89	43.335,00
5	ENVELOPE	1.500	ACETILCISTEÍNA GRANULADO 600 MG / 5G - ENVELOPE DE 5 G - COM 16	1,51	2.265,00
6	COMPRIMIDO	25.000	ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO	0,81	20.250,00
7	FRASCO	5.000	ALBENDAZOL 40 MG / ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 10 ML	9,55	47.750,00
8	COMPRIMIDO	6.000	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDOS	3,59	21.540,00
9	COMPRIMIDO	40.000	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG COMPRIMIDO	2,94	117.600,00
10	COMPRIMIDO	180.000	ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDO	0,79	142.200,00
11	COMPRIMIDO	800	ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO	0,34	272,00
12	COMPRIMIDO	800	ALPRAZOLAM 2 MG COMPRIMIDO	1,03	824,00
13	COMPRIMIDO	80.000	AMINOFILINA 100 MG COMPRIMIDO	0,27	21.600,00
14	COMPRIMIDO	1.500	AMISSULPRIDA 200 MG COMPRIMIDO - COM 20	12,30	18.450,00
15	FRASCO	20.000	AMOXICILINA 250 MG / 5 ML + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 62,5 MG / ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 75 ML	35,99	719.800,00
16	FRASCO	8.000	AMOXICILINA 250 MG / 5 ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 60 ML	13,99	111.920,00
17	CÁPSULA	130.000	AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA	0,86	111.800,00
18	COMPRIMIDO	1.500	ARIPIRAZOL 10 MG COMPRIMIDO MARCA: ARISTAB® MEDICAMENTO DE USO EXCLUSIVO DE PACIENTES COM PRESCRIÇÃO MÉDICA VIA MANDADO JUDICIAL	4,40	6.600,00
19	COMPRIMIDO	1.500	ARIPIRAZOL 30 MG COMPRIMIDO	17,50	26.250,00
20	COMPRIMIDO	250.000	ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO	0,21	52.500,00
21	COMPRIMIDO	50.000	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	3,59	179.500,00
22	FRASCO	5.000	AZITROMICINA 600 MG PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL + DILUENTE	14,99	74.950,00

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – CNPJ nº.: 45.739.083/0001-73

Praça Moreira César, s/nº. – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP – CEP: 13.990-071



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

ITEM	UNIDADE	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
23	FRASCO-AMPOLA	6.000	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI FRASCO-AMPOLA + DILUENTE	21,64	129.840,00
24	FRASCO-AMPOLA	2.000	BENZILPENICILINA PROCAÍNA 300.000 UI + POTÁSSICA 100.000 UI FRASCO-AMPOLA + DILUENTE	6,12	12.240,00
25	COMPRIMIDO	800	BENZOATO DE ALOGLIPTINA 25 MG + PIOGLITASONA 30 MG COMPRIMIDO	9,20	7.360,00
26	COMPRIMIDO	1.500	BENZOATO DE ALOGLIPTINA DE 12,5 MG + CLORIDRATO DE METFORMINA DE 1000 MG	3,15	4.725,00
27	COMPRIMIDO	400.000	BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG COMPRIMIDO	0,26	104.000,00
28	COMPRIMIDO	1.500	BETAISTINA 32 MG - COM 30	1,81	2.715,00
29	COMPRIMIDO	120.000	BIPERIDENO 2 MG COMPRIMIDO	0,41	49.200,00
30	COMPRIMIDO	2.500	BROMETO DE PINAVÉRIO 50 MG COMPRIMIDO	2,62	6.550,00
31	COMPRIMIDO	3.055	BROMOPRIDA 10 MG	0,74	2.260,70
32	FRASCO	8.000	BROMOPRIDA 4 MG / ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 20 ML	16,59	132.720,00
33	COMPRIMIDO	1.500	BUSPIRONA 5 MG COMPRIMIDO - COM 90	1,28	1.920,00
34	FRASCO	100	CALCIPOTRIOL 50 MCG / G + BETAMETASONA 30 G MARCA: DAIVOBET® MEDICAMENTO DE USO EXCLUSIVO DE PACIENTES COM PRESCRIÇÃO MÉDICA VIA MANDADO JUDICIAL	122,39	12.239,00
35	COMPRIMIDO	300.000	CAPTAPRIL 25 MG COMPRIMIDO	0,11	33.000,00
36	FRASCO	1.500	CARBAMAZEPINA 100 MG / 5 ML FRASCO 100 ML	22,99	34.485,00
37	COMPRIMIDO	250.000	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	0,29	72.500,00
38	COMPRIMIDO	2.300	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO MARCA: TEGRETOL® MEDICAMENTO DE USO EXCLUSIVO DE PACIENTES COM PRESCRIÇÃO MÉDICA VIA MANDADO JUDICIAL	1,57	3.611,00
39	COMPRIMIDO	1.500	CARBAMAZEPINA 400 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA COMPRIMIDO	4,12	6.180,00
40	COMPRIMIDO	30.000	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG (EQUIVALENTE 1250 MG) COMPRIMIDOS	0,74	22.200,00
41	COMPRIMIDO	500.000	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG + VITAMINA D 400 UI	0,36	180.000,00
42	COMPRIMIDO	60.000	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG COMPRIMIDO	0,43	25.800,00
43	COMPRIMIDO	150.000	CARVEDILOL 12,5 MG	0,67	100.500,00
44	COMPRIMIDO	120.000	CARVEDILOL 25 MG	1,21	145.200,00
45	COMPRIMIDO	400.000	CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO	0,69	276.000,00

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – CNPJ nº.: 45.739.083/0001-73

Praça Moreira César, s/nº. – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP – CEP: 13.990-071



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

ITEM	UNIDADE	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
46	FRASCO	1.000	CEFALEXINA 250 MG / 5 ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 60 ML	32,99	32.990,00
47	COMPRIMIDO	200.000	CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO	1,69	338.000,00
48	AMPOLA	2.000	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G / ML SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAMUSCULAR (FRASCO-AMPOLA + DILUENTE)	26,59	53.180,00
49	BISNAGA	3.000	CETOCONAZOL 20 MG / G CREME BISNAGA COM 30 G	19,99	59.970,00
50	FRASCO	100	CETOCONAZOL 20 MG / ML SHAMPOO FRASCO 100 ML	12,89	1.289,00
51	FRASCO	8.000	CETOPROFENO 20 MG / ML FRASCO 20 ML	18,64	149.120,00
52	COMPRIMIDO	300.000	CICLOBENZAPRINA 10 MG COMPRIMIDOS	0,44	132.000,00
53	FLACONETE	800	CICLOSPORINA 0,5 MG / ML EMULSÃO OFTÁLMICA FLACONETE	10,38	8.304,00
54	COMPRIMIDO	280.000	CILOSTAZOL 50 MG COMPRIMIDOS	0,38	106.400,00
55	COMPRIMIDO	60.000	CIMETIDINA 20 MG COMPRIMIDO	0,94	56.400,00
56	COMPRIMIDO	150.000	CINARIZINA 75 MG COMPRIMIDO	0,64	96.000,00
57	COMPRIMIDO	80.000	CIPROFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO	1,46	116.800,00
58	COMPRIMIDO	5.000	CLARITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	6,78	33.900,00
59	COMPRIMIDO	6.000	CLOBAZAM 10 MG COMPRIMIDO	0,85	5.100,00
60	COMPRIMIDO	500.000	CLONAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO	0,17	85.000,00
61	FRASCO	2.000	CLONAZEPAM 2,5 MG / ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO COM 20 ML (CAIXA 200)	11,10	22.200,00
62	COMPRIMIDO	300.000	CLOPIDOGREL 75 MG COMPRIMIDOS	1,80	540.000,00
63	BISNAGA	100	CLORANFENICOL 10 MG / G + FIBRINOLISINA 1 U / G + DESOXIRRIBONUCLEASE 666 U / G - POMADA 30 GR	88,54	8.854,00
64	FRASCO	14.000	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL	7,42	103.880,00
65	FRASCO	8.000	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15 MG / 5 ML XAROPE FRASCO 120 ML COM COPO MEDIDA	13,99	111.920,00
66	FRASCO	10.000	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30 MG / 5 ML XAROPE FRASCO 120 ML COM COPO MEDIDA	9,99	99.900,00
67	FRASCO	300	CLORIDRATO DE AMBROXOL 7,5 MG / ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	19,99	5.997,00
68	COMPRIMIDO	200.000	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDO	1,19	238.000,00
69	COMPRIMIDO	400.000	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO	0,70	280.000,00
70	COMPRIMIDO	800	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 300 MG COMPRIMIDO MARCA: WELLBUTRIN XL® MEDICAMENTO DE USO EXCLUSIVO DE PACIENTES COM PRESCRIÇÃO MÉDICA VIA MANDADO JUDICIAL	5,82	4.656,00

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – CNPJ nº.: 45.739.083/0001-73

Praça Moreira César, s/nº. – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP – CEP: 13.990-071



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

ITEM	UNIDADE	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
71	COMPRIMIDO	100.000	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG COMPRIMIDO	1,27	127.000,00
72	COMPRIMIDO	9.000	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 30 MG COMPRIMIDO - COM 50	0,45	4.050,00
73	COMPRIMIDO	4.000	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30 MG COMPRIMIDO - COM 30	1,98	7.920,00
74	COMPRIMIDO	5.000	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60 MG COMPRIMIDO	3,60	18.000,00
75	CÁPSULA	300.000	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG CÁPSULA	0,27	81.000,00
76	FRASCO	600	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 0,2% COM VASOCONSTRITOR FRASCO 20 ML	19,58	11.748,00
77	FRASCO	600	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 0,2% SEM VASOCONSTRITOR FRASCO 20 ML	20,56	12.336,00
78	BISNAGA	2.500	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% POMADA GEL TUBO 30 GRAMAS	11,90	29.750,00
79	COMPRIMIDO	13.000	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG COMPRIMIDO	0,24	3.120,00
80	FRASCO	1.000	CLORIDRATO DE MOXIFLOXACINO 5,45 MG + FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 1,10 MG SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5 ML	38,90	38.900,00
81	COMPRIMIDO	1.500	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 10 MG COMPRIMIDO	3,70	5.550,00
82	COMPRIMIDO	800	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG COMPRIMIDO	0,61	488,00
83	COMPRIMIDO	800	CLORIDRATO DE PRASUGREL 10 MG COMPRIMIDO - COM 30	12,21	9.768,00
84	COMPRIMIDO	60.000	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDO	0,44	26.400,00
85	COMPRIMIDO	800	CLORIDRATO DE SAXAGLIPTINA 05 MG COMPRIMIDO	6,48	5.184,00
86	COMPRIMIDO	800.000	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG COMPRIMIDO	0,68	544.000,00
87	COMPRIMIDO	800	CLORIDRATO DE SOTALOL 160 MG - COMPRIMIDO - COM 30	2,05	1.640,00
88	COMPRIMIDO	30.000	CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG COMPRIMIDOS	0,87	26.100,00
89	COMPRIMIDO	6.000	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100 MG COMPRIMIDOS	2,03	12.180,00
90	COMPRIMIDO	300.000	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG COMPRIMIDOS	6,96	2.088.000,00
91	COMPRIMIDO	1.500	CLORIDRATO DE TRAZODONA 150 MG - COMPRIMIDO - COM 30	2,71	4.065,00
92	COMPRIMIDO	5.000	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG COMPRIMIDO	1,57	7.850,00
93	COMPRIMIDO	80.000	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80 MG COMPRIMIDOS	0,48	38.400,00
94	COMPRIMIDO	45.000	CLORPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDO	0,66	29.700,00
95	COMPRIMIDO	50.000	CLORPROMAZINA 25 MG COMPRIMIDO	0,44	22.000,00
96	CÁPSULA	1.500	COLÁGENO TIPO II - CÁPSULA MARCA: CARTLIV® MEDICAMENTO DE USO EXCLUSIVO DE PACIENTES COM PRESCRIÇÃO MÉDICA VIA	2,01	3.015,00

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – CNPJ nº.: 45.739.083/0001-73

Praça Moreira César, s/nº. – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP – CEP: 13.990-071



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

ITEM	UNIDADE	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
			MANDADO JUDICIAL		
97	AMPOLA	2.000	CONTRASTE RADIOLÓGICO IODADO, NÃO IÔNICO E DE BAIXA OSMOLALIDADE, CONTENDO COMO PRINCÍPIO ATIVO IOBITRIDOL 350 MG / ML - FRASCO CONTENDO 100 ML	299,42	598.840,00
98	AMPOLA	2.000	CONTRASTE RADIOLÓGICO IODADO, NÃO IÔNICO E DE BAIXA OSMOLALIDADE, CONTENDO COMO PRINCÍPIO ATIVO IOBITRIDOL 350 MG / ML - FRASCO CONTENDO 50 ML	152,06	304.120,00
99	AMPOLA	2.000	CONTRASTE RADIOLÓGICO IODADO, NÃO IÔNICO, HIDROSSOLÚVEL CONTENDO COMO PRINCÍPIO ATIVO IOEXOL 350 MG / ML - FRASCO CONTENDO 100 ML	139,74	279.480,00
100	AMPOLA	2.000	CONTRASTE RADIOLÓGICO IODADO, NÃO IÔNICO, HIDROSSOLÚVEL CONTENDO COMO PRINCÍPIO ATIVO IOEXOL 350 MG / ML - FRASCO CONTENDO 50 ML	85,59	171.180,00
101	FRASCO	30	CREME HIDRATANTE 453 G MARCA: CETAPHIL® MEDICAMENTO DE USO EXCLUSIVO DE PACIENTES COM PRESCRIÇÃO MÉDICA VIA MANDADO JUDICIAL	89,90	2.697,00
102	COMPRIMIDO	120.000	CUMARINA 90 MG + TROXERRUTINA 15 MG COMPRIMIDOS	1,92	230.400,00
103	COMPRIMIDO	800	DAPAGLIFLOZINA 10 MG COMPRIMIDO	2,28	1.824,00
104	AMPOLA	350	DECANOATO DE ZUCLOPENTIXOL 200 MG AMPOLA	115,99	40.596,50
105	FRASCO	2.000	DELTAMETRINA 0,2 MG / ML LOÇÃO FRASCO COM 100 ML	17,99	35.980,00
106	FRASCO	3.000	DELTAMETRINA 0,2 MG / ML SHAMPOO FRASCO COM 100 ML	18,00	54.000,00
107	SERINGA	50	DENOSUMABE 60 MG SERINGA PREENCHIDA 1 ML	892,22	44.611,00
108	COMPRIMIDO	1.500	DESVENLAFAXINA 100 MG COMPRIMIDO	1,69	2.535,00
109	FRASCO	1.000	DEXAMETASONA 0,001 G + SULFATO DE NEOMICINA 0,005 G + SULFATO DE POLIMIXINA B 6000 UI + HIPROMELOSE 0,005 G SUSPENSÃO OFTÁLMICA FRASCO 5 ML	12,89	12.890,00
110	FRASCO	3.000	DEXAMETASONA 0,1 MG / ML ELIXIR FRASCO 100 ML	13,99	41.970,00
111	BISNAGA	20.000	DEXAMETASONA 1 MG / G CREME BISNAGA 10 G	6,55	131.000,00
112	FRASCO	1.200	DEXAMETASONA 1 MG / ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO COM 5 ML	11,99	14.388,00
113	COMPRIMIDO	25.000	DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDOS	1,20	30.000,00
114	COMPRIMIDO	800	DIACEREÍNA 50 MG COMPRIMIDO - COM 60	5,46	4.368,00
115	COMPRIMIDO	300.000	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO	0,48	144.000,00
116	COMPRIMIDO	100.000	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG COMPRIMIDO	0,51	51.000,00
117	COMPRIMIDO	800	DIENOGESTE 2 MG COMPRIMIDO - COM 30	1,49	1.192,00

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – CNPJ nº.: 45.739.083/0001-73

Praça Moreira César, s/nº. – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP – CEP: 13.990-071



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

ITEM	UNIDADE	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
118	COMPRIMIDO	10.000	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO	0,52	5.200,00
119	COMPRIMIDO	800	DIMALATO DE MAGNÉSIO DE 650 MG	1,28	1.024,00
120	COMPRIMIDO	2.300	DIMENIDRATO 50 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10 MG COMPRIMIDO	0,69	1.587,00
121	FRASCO	15.000	DIMETICONA (SIMETICONA) 75 MG / ML EMULSÃO ORAL FRASCO COM 15 ML	8,59	128.850,00
122	COMPRIMIDO	1.200.000,00	DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50 MG COMPRIMIDO	1,29	1.548.000,00
123	COMPRIMIDO	1.000	DIOSMINA 900 MG + HESPERIDINA 100 MG COMPRIMIDO	2,08	2.080,00
124	ENVELOPE	1.500	DIOSMINA 900 MG + HESPERIDINA 100 MG SACHÊ 5 G	6,02	9.030,00
125	COMPRIMIDO	1.000.000,00	DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDOS	0,34	340.000,00
126	FRASCO	30.000	DIPIRONA SÓDICA 500 MG / ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO 10 ML	4,39	131.700,00
127	FRASCO	240	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,64 MG + ÁCIDO SALICÍLICO 30 MG SOLUÇÃO FRASCO 30 ML	33,22	7.972,80
128	COMPRIMIDO	5.000	DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG COMPRIMIDO	0,99	4.950,00
129	COMPRIMIDO	2.300	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG COMPRIMIDO	1,42	3.266,00
130	COMPRIMIDO	1.500	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA - COM 30 MARCA: DEPAKOTE ER® MEDICAMENTO DE USO EXCLUSIVO DE PACIENTES COM PRESCRIÇÃO MÉDICA VIA MANDADO JUDICIAL	4,99	7.485,00
131	COMPRIMIDO	400.000	DOMPERIDONA 10 MG COMPRIMIDOS	0,27	108.000,00
132	FRASCO	500	DOMPERIDONA 1 MG / ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 100 ML	35,99	17.995,00
133	SERINGA	48	DUPILUMABE 200 MG	5.241,06	251.570,88
134	COMPRIMIDO	800	DUTASTERIDA 0,5 MG COMPRIMIDO	3,04	2.432,00
135	COMPRIMIDO	800	EMPAGLIFLOZINA DE 25 MG COMPRIMIDO	4,36	3.488,00
136	AMPOLA	3.000	ENANTATO DE NORETISTERONA 50 MG + VALERATO DE ESTRADIOL 5 MG / ML AMPOLA COM 1 ML	23,59	70.770,00
137	SERINGA	800	ENOXAPARINA SÓDICA 80 MG SERINGA PREENCHIDA	32,50	26.000,00
138	COMPRIMIDO	2.300	ESOMEPRAZOL MAGNÉSIO 40 MG COMPRIMIDO - COM 28	2,19	5.037,00
139	COMPRIMIDO	30.000	ESPIRONOLACTONA 100 MG COMPRIMIDO	1,66	49.800,00
140	COMPRIMIDO	200.000	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO	0,55	110.000,00
141	COMPRIMIDO	120.000	ESPIRONOLACTONA 50 MG COMPRIMIDOS	1,01	121.200,00
142	CAIXA	550	ESTRÓGENOS CONJUGADOS 0,625 MG CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS	1,67	918,50

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – CNPJ nº.: 45.739.083/0001–73

Praça Moreira César, s/nº. – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP – CEP: 13.990–071



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

ITEM	UNIDADE	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
143	CARTELA	2.000	ETINILESTRADIOL 0,03 MG + LEVONORGESTREL 0,15 MG CARTELA COM 21 COMPRIMIDOS	6,54	13.080,00
144	FRASCO	96	EXTRATO DE CANNABIS SATIVA 79,14 MG / ML MARCA: GREENCARE® MEDICAMENTO DE USO EXCLUSIVO DE PACIENTES COM PRESCRIÇÃO MÉDICA VIA MANDADO JUDICIAL	851,95	81.787,20
145	COMPRIMIDO	150.000	FENITOÍNA 100 MG COMPRIMIDO	0,23	34.500,00
146	COMPRIMIDO	150.000	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO	0,37	55.500,00
147	FRASCO	1.000	FENOBARBITAL 40 MG / ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO COM	8,77	8.770,00
148	COMPRIMIDO	1.500	FENOBARBITAL 50 MG COMPRIMIDO - COM 20	0,46	690,00
149	COMPRIMIDO	800	FENOFIBRATO 250 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA COMPRIMIDO	4,00	3.200,00
150	CÁPSULA	800	FINASTERIDA 5 MG + TANSULOSINA 0,4 MG - CÁPSULA - COM 90	2,72	2.176,00
151	COMPRIMIDO	300.000	FINASTERIDA 5 MG COMPRIMIDO	1,38	414.000,00
152	COMPRIMIDO	20.000	FLUCONAZOL 150 MG COMPRIMIDO	0,99	19.800,00
153	COMPRIMIDO	100.000	FLUNARIZINA 10 MG COMPRIMIDOS	0,22	22.000,00
154	CAIXA	50	FORMOTEROL 12 MCG + BUDESONIDA 400 MCG	167,25	8.362,50
155	COMPRIMIDO	5.000	FOSFATO DE CODEÍNA 30 MG + PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	1,21	6.050,00
156	COMPRIMIDO	2.000	FOSFATO DE SITAGLIPTINA 100 MG COMPRIMIDO - COM 30	3,92	7.840,00
157	COMPRIMIDO	300.000	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	0,27	81.000,00
158	COMPRIMIDO	2.300	FUROSEMIDA 40 MG + CLORETO DE POTÁSSIO 100 MG COMPRIMIDO	1,08	2.484,00
159	COMPRIMIDO	5.000	GABAPENTINA 300 MG COMPRIMIDO - COM 300	1,03	5.150,00
160	COMPRIMIDO	1.500	GABAPENTINA 400 MG - COMPRIMIDO	1,33	1.995,00
161	COMPRIMIDO	30.000	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO	0,15	4.500,00
162	COMPRIMIDO	1.500	GLICINATO DE MAGNÉSIO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA - COMPRIMIDO MARCA: MAGNEN B6® MEDICAMENTO DE USO EXCLUSIVO DE PACIENTES COM PRESCRIÇÃO MÉDICA VIA MANDADO JUDICIAL	3,40	5.100,00
163	COMPRIMIDO	1.200.000,00	GLICLAZIDA 30 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	0,59	708.000,00
164	FRASCO	1.000	HALOPERIDOL 2 MG / ML GOTAS FRASCO COM 30 ML	20,99	20.990,00
165	COMPRIMIDO	150.000	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	0,87	130.500,00
166	AMPOLA	4.000	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG / ML	34,39	137.560,00

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – CNPJ nº.: 45.739.083/0001-73

Praça Moreira César, s/nº. – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP – CEP: 13.990-071



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

ITEM	UNIDADE	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
167	COMPRIMIDO	800	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 2,5 MG COMPRIMIDO	1,08	864,00
168	COMPRIMIDO	7.200	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 200 MG COMPRIMIDO	1,86	13.392,00
169	COMPRIMIDO	4.000	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25 MG COMPRIMIDO	0,39	1.560,00
170	BISNAGA	100	HEPARINA SÓDICA 200 UI GEL BISNAGA COM 40 GR	32,99	3.299,00
171	FRASCO	200	HIALURONATO DE SÓDIO 0,15% LUBRIFICANTE OCULAR FRASCO COM 10 ML MARCA: HYABAK® MEDICAMENTO DE USO EXCLUSIVO DE PACIENTES COM PRESCRIÇÃO MÉDICA VIA MANDADO JUDICIAL	78,90	15.780,00
172	SERINGA	30	HIALURONATO DE SÓDIO 20,2 MG / ML SERINGA PREENCHIDA 2 ML	229,89	6.896,70
173	COMPRIMIDO	50.000	HIDRALAZINA 50 MG COMPRIMIDOS	0,70	35.000,00
174	COMPRIMIDO	700.000	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	0,12	84.000,00
175	SACHÊ	800	HIDROXIMETILBUTIRATO + CREATINA (HMB + CREATINA) - SACHÊ MARCA: PROSSO MUSCULAR® MEDICAMENTO DE USO EXCLUSIVO DE PACIENTES COM PRESCRIÇÃO MÉDICA VIA MANDADO JUDICIAL	6,42	5.136,00
176	COMPRIMIDO	1.500	HIDROXIZINA DE 25 MG	1,17	1.755,00
177	FRASCO	5.000	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO SUSPENSÃO ORAL	22,29	111.450,00
178	FRASCO	5.000	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6,2% SUSPENSÃO ORAL	16,89	84.450,00
179	COMPRIMIDO	150.000	HIOSCINA 10 MG COMPRIMIDO	0,68	102.000,00
180	FRASCO	4.000	HIOSCINA 10 MG / ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO 10 ML	16,85	67.400,00
181	FRASCO	2.000	HIPROMELOSE + DEXTRANO COLÍRIO FRASCO	25,64	51.280,00
182	FRASCO	50	HYDROXIPROPILGUAR 8A + POLIETILENOGLICOL 400 + ASSOCIAÇÕES COLÍRIO FRASCO 10 ML - FRASCO MARCA: SYSTANE® MEDICAMENTO DE USO EXCLUSIVO DE PACIENTES COM PRESCRIÇÃO MÉDICA VIA MANDADO JUDICIAL	67,90	3.395,00
183	COMPRIMIDO	300.000	IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDOS	0,49	147.000,00
184	FRASCO	12.000	IBUPROFENO SOLUÇÃO ORAL 100 MG / ML FRASCO COM 30 ML	11,87	142.440,00
185	COMPRIMIDO	40.000	IMIPRAMINA 25 MG COMPRIMIDO	0,74	29.600,00
186	SERINGA	600	INSULINA GLULISINA 100 UI / ML SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO COM 03 ML	49,59	29.754,00
187	COMPRIMIDO	15.000	ITRACONAZOL 100 MG COMPRIMIDO	4,21	63.150,00

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – CNPJ nº.: 45.739.083/0001-73

Praça Moreira César, s/nº. – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP – CEP: 13.990-071



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

ITEM	UNIDADE	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
188	COMPRIMIDO	7.000	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDOS	2,74	19.180,00
189	FRASCO	8.000	LACTULOSE 667 MG / ML XAROPE 120 ML	22,49	179.920,00
190	COMPRIMIDO	6.000	LAMOTRIGINA 100 MG - COMPRIMIDO - COM 30	0,56	3.360,00
191	COMPRIMIDO	800	LANSOPRAZOL 30 MG COMPRIMIDO - COM 28	1,48	1.184,00
192	FRASCO	80	LEVETIRACETAM 100 MG / ML MARCA: ÉTIRA® MEDICAMENTO DE USO EXCLUSIVO DE PACIENTES COM PRESCRIÇÃO MÉDICA VIA MANDADO JUDICIAL	54,99	4.399,20
193	COMPRIMIDO	80.000	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 / 25 MG COMPRIMIDOS	1,58	126.400,00
194	COMPRIMIDO	80.000	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200 / 50 MG COMPRIMIDO	3,55	284.000,00
195	COMPRIMIDO	20.000	LEVODOPA + CARBIDOPA 250 / 25 MG COMPRIMIDO	1,04	20.800,00
196	COMPRIMIDO	25.000	LEVOFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDOS	4,71	117.750,00
197	COMPRIMIDO	40.000	LEVOMEPRIMAZINA 100 MG COMPRIMIDO	1,48	59.200,00
198	COMPRIMIDO	50.000	LEVOMEPRIMAZINA 25 MG COMPRIMIDO	0,69	34.500,00
199	FRASCO	800	LEVOMEPRIMAZINA 40 MG / ML GOTAS FRASCO COM 20 ML	19,59	15.672,00
200	COMPRIMIDO	200.000	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG COMPRIMIDOS	0,35	70.000,00
201	COMPRIMIDO	300.000	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG COMPRIMIDO	0,35	105.000,00
202	COMPRIMIDO	325.000	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG COMPRIMIDO	0,39	126.750,00
203	COMPRIMIDO	800	LINAGLIPTINA 05 MG COMPRIMIDO - COM 30	3,89	3.112,00
204	SERINGA	600	LIRAGLUTIDA 6 MG / ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA DE APLICAÇÃO MULTIDOSE E DESCARTÁVEL - COM 03 - PREENCHIDO COM 03 ML	211,82	127.092,00
205	COMPRIMIDO	100.000	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDOS	0,19	19.000,00
206	FRASCO	6.000	LORATADINA 5 MG / 5 ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 100 ML COM COPO MEDIDA	7,99	47.940,00
207	COMPRIMIDO	1.500	LORAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO - COM 30	0,41	615,00
208	COMPRIMIDO	1.500	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COMPRIMIDO	0,13	195,00
209	FRASCO	100	LOÇÃO CREMOSA + ASSOCIAÇÕES TERAPIA DE HIDRATAÇÃO DIÁRIA FRASCO COM 400 ML MARCA: FISIOGEL® MEDICAMENTO DE USO EXCLUSIVO DE PACIENTES COM PRESCRIÇÃO MÉDICA VIA MANDADO JUDICIAL	102,93	10.293,00
210	FRASCO	100	LOÇÃO OLEOSA A BASE DE AGE COM VITAMINAS A E E - FRASCO COM 100 ML	51,39	5.139,00

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – CNPJ nº.: 45.739.083/0001-73

Praça Moreira César, s/nº. – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP – CEP: 13.990-071



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

ITEM	UNIDADE	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
			MARCA: DERSANI® MEDICAMENTO DE USO EXCLUSIVO DE PACIENTES COM PRESCRIÇÃO MÉDICA VIA MANDADO JUDICIAL		
211	COMPRIMIDO	100.000	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG COMPRIMIDO	0,46	46.000,00
212	FRASCO	20.000	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG / 5 ML XAROPE (COM COPO MEDIDA)	7,89	157.800,00
213	COMPRIMIDO	1.500	MALEATO DE FLUVOXAMINA 50 MG COMPRIMIDO - COM 30	2,29	3.435,00
214	COMPRIMIDO	900	MEBENDAZOL 100 MG COMPRIMIDO	1,14	1.026,00
215	FRASCO	300	MEBENDAZOL 100 MG / 5 ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 30 ML	8,71	2.613,00
216	ENVELOPE	1.500	MESALAZINA 2 G GRÂNULOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA MARCA: PENTASA® MEDICAMENTO DE USO EXCLUSIVO DE PACIENTES COM PRESCRIÇÃO MÉDICA VIA MANDADO JUDICIAL	36,14	54.210,00
217	COMPRIMIDO	320.000	MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG COMPRIMIDO	0,29	92.800,00
218	COMPRIMIDO	3.000	METFORMINA 500 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	0,29	870,00
219	COMPRIMIDO	200.000	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO	0,88	176.000,00
220	COMPRIMIDO	20.000	METOCLOPRAMIDA 10 MG COMPRIMIDO	0,62	12.400,00
221	COMPRIMIDO	30.000	METOPROLOL SUCCINATO 23,75 MG EQUIV. TARTARATO METOPROLOL 25 MG	0,73	21.900,00
222	COMPRIMIDO	200.000	METOPROLOL SUCCINATO 50 MG	1,05	210.000,00
223	COMPRIMIDO	15.000	METOPROLOL TARTARATO 100 MG	0,81	12.150,00
224	COMPRIMIDO	47.000	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO	0,49	23.030,00
225	FRASCO	300	METRONIDAZOL 40 MG / ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 100 ML	14,39	4.317,00
226	BISNAGA	800	METRONIDAZOL 500 MG / 5 G GELEIA VAGINAL	23,59	18.872,00
227	COMPRIMIDO	50.000	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG COMPRIMIDOS	0,33	16.500,00
228	COMPRIMIDO	8.000	NALTREXONA 50 MG COMPRIMIDO	5,00	40.000,00
229	BISNAGA	15.000	NEOMICINA 5 MG / G + BACITRACINA 250 UI / G POMADA 10 G	4,99	74.850,00
230	COMPRIMIDO	150.000	NIFEDIPINA 20 MG COMPRIMIDO	0,78	117.000,00
231	COMPRIMIDO	400.000	NIMESULIDA 100 MG COMPRIMIDO	0,48	192.000,00
232	FRASCO	1.000	NIMESULIDA 50 MG / ML SUSPENSÃO ORAL GOTAS FRASCO 15 ML	14,90	14.900,00
233	BISNAGA	3.000	NISTATINA 25.000 UI / G CREME VAGINAL	15,79	47.370,00
234	FRASCO	1.200	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000 UI / ML	18,29	21.948,00

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – CNPJ nº.: 45.739.083/0001-73

Praça Moreira César, s/nº. – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP – CEP: 13.990-071



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

ITEM	UNIDADE	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
235	BISNAGA	1.000	NITRATO DE MICONAZOL 20 MG / G CREME VAGINAL	12,88	12.880,00
236	COMPRIMIDO	15.000	NITRAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO	0,58	8.700,00
237	COMPRIMIDO	50.000	NITROFURANTOÍNA 100 MG COMPRIMIDO	0,30	15.000,00
238	CAIXA	500	NORETISTERONA 0,35 MG CAIXA COM 35 COMPRIMIDOS	9,45	4.725,00
239	COMPRIMIDO	5.000	NORFLOXACINO 400 MG COMPRIMIDO	1,63	8.150,00
240	COMPRIMIDO	80.000	NORTRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO	0,69	55.200,00
241	COMPRIMIDO	800	OLANZAPINA 10 MG COMPRIMIDO	3,06	2.448,00
242	FRASCO	80	OLOPATADINA 1% COLÍRIO FRASCO COM 05 ML	40,39	3.231,20
243	SERINGA	80	OMALIZUMABE 150 MG / ML SERINGA PREENCHIDA - SERINGA MARCA: XOLAIR® MEDICAMENTO DE USO EXCLUSIVO DE PACIENTES COM PRESCRIÇÃO MÉDICA VIA MANDADO JUDICIAL	3.290,00	263.200,00
244	CÁPSULA	1.000.000,00	OMEPRAZOL 20 MG	0,31	310.000,00
245	COMPRIMIDO	80.000	ONDANSETRONA 8 MG COMPRIMIDOS	2,40	192.000,00
246	COMPRIMIDO	1.500	ORLISTATE 120 MG COMPRIMIDO	1,30	1.950,00
247	COMPRIMIDO	1.500	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20 MG COMPRIMIDO	0,65	975,00
248	FRASCO	150	OXCARBAZEPINA 6% SUSPENSÃO ORAL MARCA: TRILEPTAL® MEDICAMENTO DE USO EXCLUSIVO DE PACIENTES COM PRESCRIÇÃO MÉDICA VIA MANDADO JUDICIAL	99,33	14.899,50
249	COMPRIMIDO	5.000	OXCARBAZEPINA 600 MG COMPRIMIDO COM 60	2,44	12.200,00
250	COMPRIMIDO	2.300	PANTOPRAZOL 40 MG COMPRIMIDO	0,37	851,00
251	FRASCO	5.000	PARACETAMOL 200 MG / ML GOTAS FRASCO COM 15 ML	4,74	23.700,00
252	COMPRIMIDO	500.000	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	0,62	310.000,00
253	COMPRIMIDO	70.000	PENTOXIFILINA 400 MG COMPRIMIDO	2,29	160.300,00
254	ENVELOPE	1.500	PEPTÍDEOS DE COLÁGENO PÓ PARA PREPARO DE BEBIDAS SACHÊ COM 11 GR - COM 30	4,99	7.485,00
255	COMPRIMIDO	800	PERINDOPRIL ARGININA 10 MG COMPRIMIDO - COM 30	2,65	2.120,00
256	COMPRIMIDO	4.000	PIRACETAM 800 MG COMPRIMIDO	1,36	5.440,00
257	COMPRIMIDO	800	PITAVASTATINA 02 MG COMPRIMIDO - COM 30	2,38	1.904,00
258	FRASCO	3.000	POLIVITAMÍNICO GOTAS (3.500 UI DE PALMITATO DE RETINOL - 900 UI DE COLECALCIFE-	12,30	36.900,00

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – CNPJ nº.: 45.739.083/0001–73

Praça Moreira César, s/nº. – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP – CEP: 13.990–071



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

ITEM	UNIDADE	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
			ROL - 3 MG DE CLORIDRATO DE TIAMINA - 2 MG DE FOSFATO SÓDICO DE RIBOFLAVINA - 14M G DE NICOTINAMIDA E 50 MG DE ÁCIDO ASCÓRBICO)		
259	BISNAGA	20.000	POMADA PARA ASSADURA (RETINOL + COLECALCIFEROL + ÓXIDO DE ZINCO) BISNAGA COM 45 G	11,90	238.000,00
260	FRASCO	6.000	PREDNISOLONA 3 MG / ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 60 ML	13,59	81.540,00
261	COMPRIMIDO	100.000	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO	1,29	129.000,00
262	COMPRIMIDO	75.000	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO	0,49	36.750,00
263	FRASO	30	PREGABALINA 25 MG / ML - 60 ML	54,98	1.649,40
264	COMPRIMIDO	1.500	PREGABALINA DE 75 MG - COM 30	0,65	975,00
265	COMPRIMIDO	250.000	PROPRANOLOL 40 MG COMPRIMIDO	0,22	55.000,00
266	COMPRIMIDO	900.000	PROPATILNITRATO 10 MG COMPRIMIDO	0,68	612.000,00
267	TUBO	100	PROPIONATO DE CLOBETASOL 0,5 MG / G GEL TUBO 30 G	51,57	5.157,00
268	COMPRIMIDO	800	RAMIPRIL 5 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO - COM 30	2,19	1.752,00
269	COMPRIMIDO	800	RAMIPRIL DE 05 MG - COMPRIMIDO MARCA: NAPRIX® MEDICAMENTO DE USO EXCLUSIVO DE PACIENTES COM PRESCRIÇÃO MÉDICA VIA MANDADO JUDICIAL	1,71	1.368,00
270	COMPRIMIDO	150	RISEDRONATO 35 MG COMPRIMIDO - COM 12	16,28	2.442,00
271	COMPRIMIDO	1.500	RIVAROXABANA 10 MG COMPRIMIDO	1,33	1.995,00
272	COMPRIMIDO	4.000	RIVAROXABANA 20 MG COMPRIMIDO - COM 30	1,29	5.160,00
273	COMPRIMIDO	800	RIVAROXABANA 20 MG COMPRIMIDO - COM 30 MARCA: XARELTO® MEDICAMENTO DE USO EXCLUSIVO DE PACIENTES COM PRESCRIÇÃO MÉDICA VIA MANDADO JUDICIAL	10,21	8.168,00
274	COMPRIMIDO	2.300	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10 MG COMPRIMIDO - COM 30	0,43	989,00
275	COMPRIMIDO	800	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20 MG COMPRIMIDO - COM 90	2,46	1.968,00
276	BARRA	50	SABONETE EM BARRA - COMPOSIÇÃO: SULFUR 10% + SODIUM PALMATE + SODIUM STEARATE + SODIUM PALM KERNELATE + BHT + ETIDRONIC ACID + CITRIC ACID + SODIUM EDTA + PVP E MELALEUCA ALTERNIFOLIA SABONETE CONTENDO 90 GR MARCA: EPIDAC® MEDICAMENTO DE USO EXCLUSIVO DE PACIENTES COM PRESCRIÇÃO MÉDICA VIA MANDADO JUDICIAL	49,90	2.495,00
277	FRASCO	200	SABONETE GLICERINADO LIQUIDO 250 ML - FRASCO	15,09	3.018,00

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – CNPJ nº.: 45.739.083/0001-73

Praça Moreira César, s/nº. – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP – CEP: 13.990-071



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

ITEM	UNIDADE	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
			MARCA: GRANADO® MEDICAMENTO DE USO EXCLUSIVO DE PACIENTES COM PRESCRIÇÃO MÉDICA VIA MANDADO JUDICIAL		
278	COMPRIMIDO	1.500	SACUBITRIL 24 MG + VALSARTANA 26 MG COMPRIMIDO	6,42	9.630,00
279	ENVELOPE	25.000	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE	0,90	22.500,00
280	FRASCO	500	SALBUTAMOL 0,4 MG / ML XAROPE FRASCO 100 ML + COPO MEDIDA	9,30	4.650,00
281	FRASCO	500	SALBUTAMOL 100 MCG AEROSSOL ORAL	16,99	8.495,00
282	COMPRIMIDO	500	SECNIDAZOL 1 G COMPRIMIDOS	5,14	2.570,00
283	FRASCO	100	SHAMPOO ANTICASPA - FRASCO 400 ML MARCA: PIELUS DI® MEDICAMENTO DE USO EXCLUSIVO DE PACIENTES COM PRESCRIÇÃO MÉDICA VIA MANDADO JUDICIAL	137,49	13.749,00
284	COMPRIMIDO	2.300	SILYBUM MARIANUM 200 MG EQUIVALENTE A 140 MG DE SILIMARINA - COMPRIMIDO - COM 20 MARCA: FORFIG® MEDICAMENTO DE USO EXCLUSIVO DE PACIENTES COM PRESCRIÇÃO MÉDICA VIA MANDADO JUDICIAL	7,81	17.963,00
285	CÁPSULA	2.300	SIMETICONA 125 MG CÁPSULA GELATINOSA COM 30	1,36	3.128,00
286	COMPRIMIDO	980.000	SINVESTATINA 20 MG COMPRIMIDO	0,23	225.400,00
287	FRASCO	800	SULFAMETOXAZOL 4% + TRIMETOPRIMA 0,8% SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 100 ML	13,59	10.872,00
288	COMPRIMIDO	30.000	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG COMPRIMIDO	0,69	20.700,00
289	ENVELOPE	6.000	SULFATO DE GLICOSAMINA 1.500 MG + SULFATO DE CONDOITINA 1.200 MG PÓ ORAL ENVELOPE	3,85	23.100,00
290	ENVELOPE	800	SULFATO DE GLICOSAMINA 1.500 MG PÓ ORAL ENVELOPE	3,78	3.024,00
291	COMPRIMIDO	5.000	SULFATO DE GLICOSAMINA 500 MG + CONDOITINA 400 MG COMPRIMIDO	1,91	9.550,00
292	FRASCO	3.000	SULFATO FERROSO 25 MG / ML GOTAS	9,99	29.970,00
293	COMPRIMIDO	200.000	SULFATO FERROSO EQUIVALENTE A 40 MG DE FERRO ELEMENTAR	0,14	28.000,00
294	FRASCO	100	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM SUSPENSÃO ORAL MARCA: PURAVIT MULTI® MEDICAMENTO DE USO EXCLUSIVO DE PACIENTES COM PRESCRIÇÃO MÉDICA VIA MANDADO JUDICIAL	64,90	6.490,00
295	COMPRIMIDO	800	SUPLEMENTO VITAMÍNICO MINERAL - COMPRIMIDO REFERÊNCIA: COGMAX®	2,49	1.992,00

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – CNPJ nº.: 45.739.083/0001-73

Praça Moreira César, s/nº. – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP – CEP: 13.990-071



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

ITEM	UNIDADE	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
296	COMPRIMIDO	1.500	SUPLEMENTO VITAMÍNICO MINERAL - COMPRIMIDO REFERÊNCIA: TACITÁ®	3,79	5.685,00
297	COMPRIMIDO	800	SUPLEMENTO VITAMÍNICO MINERAL - COMPRIMIDO REFERÊNCIA: VITERGAN ZINCO®	2,84	2.272,00
298	BISNAGA	200	TACROLIMO 0,03% POMADA BISNAGA COM 10 GR	81,59	16.318,00
299	ENVELOPE	800	TESTOSTERONA 10 MG / G ENVELOPE COM 5 GR MARCA: ANDROGEL® MEDICAMENTO DE USO EXCLUSIVO DE PACIENTES COM PRESCRIÇÃO MÉDICA VIA MANDADO JUDICIAL	9,26	7.408,00
300	COMPRIMIDO	20.000	TIAMAZOL 10 MG COMPRIMIDOS	0,69	13.800,00
301	COMPRIMIDO	1.500	TIZANIDINA 2 MG COMPRIMIDO - COM 30	1,23	1.845,00
302	FRASCO	1.200	TOBRAMICINA 3 MG / ML + DEXAMETASONA 1 MG / ML SUSPENSÃO OFTÁLMICA FRASCO COM 5 ML	37,59	45.108,00
303	FRASCO	2.000	TOBRAMICINA 3 MG / ML SUSPENSÃO OFTÁLMICA FRASCO COM 5 ML	17,29	34.580,00
304	COMPRIMIDO	3.000	TOPIRAMATO 50 MG - COMPRIMIDO	0,97	2.910,00
305	COMPRIMIDO	1.500	TRIMEBUTINA COMPRIMIDO DE 200 MG	1,98	2.970,00
306	COMPRIMIDO	5.000	TRIMETAZIDINA 35 MG COMPRIMIDO - COM 60	1,46	7.300,00
307	AMPOLA	900	UNDECILATO DE TESTOSTERONA 250 MG / ML AMPOLA 4 ML	334,89	301.401,00
308	COMPRIMIDO	35.000	VALERATO DE ESTRADIOL 1 MG	1,73	60.550,00
309	COMPRIMIDO	800	VALSARTANA 160 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG COMPRIMIDO	1,57	1.256,00
310	COMPRIMIDO	2.300	VALSARTANA 160 MG COMPRIMIDO	1,20	2.760,00
311	COMPRIMIDO	800	VALSARTANA 320 MG + BESILATO DE ANLODIPINO 10 MG COMPRIMIDO	4,80	3.840,00
312	COMPRIMIDO	800	VALSARTANA 320 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG COMPRIMIDO - COM 30	3,36	2.688,00
313	COMPRIMIDO	2.300	VALSARTANA 80 MG COMPRIMIDO	1,36	3.128,00
314	COMPRIMIDO	800	VALSARTANA DE 320 MG - COMPRIMIDO	1,41	1.128,00
315	COMPRIMIDO	30.000	VARFARINA SÓDICA 5 MG COMPRIMIDOS	0,45	13.500,00
316	COMPRIMIDO	1.500	VILDAGLIPTINA 50 MG + METFORMINA 500 MG COMPRIMIDO	1,63	2.445,00
317	COMPRIMIDO	4.000	VILDAGLIPTINA 50 MG COMPRIMIDO	1,65	6.600,00
318	COMPRIMIDO	800	VITAMINA D 10.000 UI COMPRIMIDO	3,21	2.568,00
319	COMPRIMIDO	800	VITAMINA D 5.000 UI - COMPRIMIDO COM 30	1,19	952,00

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – CNPJ nº.: 45.739.083/0001-73

Praça Moreira César, s/nº. – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP – CEP: 13.990-071



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

ITEM	UNIDADE	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
320	COMPRIMIDO	150	VITAMINA D 50.000 UI COMPRIMIDO	6,87	1.030,50
321	COMPRIMIDO	200	VITAMINA D 7.000 UI - COMPRIMIDO	1,19	238,00
322	FRASCO	5.000	VITAMINA D (COLECALCIFEROL) 5.600 UI / ML OU 200 UI / GOTA SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	19,00	95.000,00
323	COMPRIMIDO	47.000	VITAMINA E (ACETATO DE RACEALFATOCOFEROL) 400 UI COMPRIMIDOS	1,07	50.290,00
324	COMPRIMIDO	350.000	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1, B2, B3, B5 E B6) COMPRIMIDOS	0,10	35.000,00
325	COMPRIMIDO	1.500	VORTIOXETINA 10 MG COMPRIMIDO COM 60	3,03	4.545,00
326	COMPRIMIDO	700.000	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO	0,33	231.000,00
327	COMPRIMIDO	3.000	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG TAMPONADO	0,66	1.980,00
328	COMPRIMIDO	180.000	ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDO	0,56	100.800,00
329	COMPRIMIDO	5.000	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 50 MG - COMPRIMIDO MARCA: URSACOL® MEDICAMENTO DE USO EXCLUSIVO DE PACIENTES COM PRESCRIÇÃO MÉDICA VIA MANDADO JUDICIAL	1,90	9.500,00
330	CÁPSULA	200.000	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG CÁPSULA	0,86	172.000,00
331	FRASCO	2.000	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG / 5 ML FRASCO COM 100 ML	24,60	49.200,00
332	AMPOLA	10.000	ÁGUA PARA INJEÇÃO AMPOLA 5 ML	1,21	12.100,00
333	FRASCO	8.000	ÓLEO MINERAL FRASCO 100 ML	15,76	126.080,00
334	CÁPSULA	1.440	ÔMEGA 3 - 1 G - CÁPSULA	0,61	878,40
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)					24.395.573,98

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – CNPJ nº.: 45.739.083/0001–73

Praça Moreira César, s/nº. – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP – CEP: 13.990–071



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

IV - ORIENTAÇÕES AOS LICITANTES VENCEDORES:

4.1 - Depois de encerrada a fase de lance, o pregoeiro informará aos vencedores do prazo para envio os seguintes documentos:

4.1.1 - **Bula** do medicamento (original ou cópia simples);

4.1.2 - **Registro dos Produtos no Ministério da Saúde (R.M.S)**, emitidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária, ou cópia da publicação do D.O.U. do medicamento, ou impresso original retirado por via eletrônica (internet) diretamente da página da ANVISA do Registro do medicamento;

4.1.1.1 - Serão aceitas as petições 1 e 2 protocolados no Ministério da Saúde, para a revalidação do Certificado de Registro de Produtos, desde que requeridas até seis meses antes do vencimento do registro, acompanhado de cópia do Diário Oficial da União, de acordo com a Lei nº. 6.360 de 23/09/76, título 2, artigo 12, parágrafo 4º, 6º e 7º.

4.2 - Os documentos acima relacionados, que comprovam a qualidade técnica dos produtos, deverão ser enumerados de acordo com a ordem do ANEXO I do referido item (**Bula e Registro no Ministério da Saúde - R.M.S.**), de forma sequencial e consecutiva e identificada de acordo com a mesma numeração citada.

4.3 - Os arquivos digitais deverão ser enviados no formato padrão: formato portátil de texto **PDF** e deverão ser nomeados de acordo com item e o conteúdo a ser apresentado conforme exemplo a seguir:

- “**Item_XXX_BULA_NOME_DO_MEDICAMENTO_COTADO**..... (.pdf)”
- “**Item_XXX_R.M.S._NOME_DO_MEDICAMENTO_COTADO**..... (.pdf)”

4.4 - Os documentos supramencionados são obrigatórios, sendo que a não apresentação de tais documentos acarretará para a licitante desclassificação dos itens deste Pregão Eletrônico, sem prejuízo das demais cominações legais previstas na legislação pertinente.

4.5 - Apresentados os documentos exigidos nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 pela empresa melhor classificada, atendidas às exigências e condições, então esta será declarada VENCEDORA, caso as exigências não forem atendidas, então, será convocado o próximo colocado para a apresentação dos documentos e assim sucessivamente até que se conheça o vencedor.

4.6 - Os materiais deverão ser de 1ª qualidade e atender às normas vigentes (ex: ABNT, INMETRO, etc...).

4.7 - Todos os materiais a serem cotados deverão ter sua marca (apenas uma) inscrita na proposta de preço acompanhado da descrição do produto ofertado.

4.8 - Os prazos de validade dos produtos a serem entregues deverão estar dentro do limite mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do prazo legal de uso preestabelecido ou com prazo de validade mínimo de 12 meses, sempre considerando o que for maior, quando da entrega.

4.9 - Todas as entregas dos medicamentos deverão vir acompanhadas com seus respectivos certificados de análise ou laudo técnico de controle de qualidade dos lotes dos mesmos, expedido pelo laboratório produtor (cópias autenticadas e legíveis), dentro da validade.

4.10 - As embalagens deverão manter sua integridade original e apresentar em suas embalagens secundárias e primárias a expressão indelével e visível: **“VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO”** (conforme **RDC 71 de 22/12/2009, seção VII, artigo 39**).

V - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado, conforme descrito no Edital.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – CNPJ nº.: 45.739.083/0001-73

Praça Moreira César, s/nº. – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP – CEP: 13.990-071

DL



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

VI - DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

6.1 - O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega por representantes da Administração, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Dione Laurindo

Dione Laurindo
Secretário Municipal de Saúde
Município de Espírito Santo do Pinhal/SP.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – CNPJ nº.: 45.739.083/0001-73

Praça Moreira César, s/nº. – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP – CEP: 13.990-071

DL



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2.026 - PROCESSO Nº. 12.128/2.026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA LICITANTE VENCEDOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2.026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 12.128/2.026

PROPOSTA COMERCIAL FINAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação, **Pregão Eletrônico nº. 038/2.026**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____ CEP: _____
TEL: _____ FAX: _____ E-MAIL: _____

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser mencionado na Proposta a quantidade, o preço unitário e o total por item e valor total da proposta, de acordo com o Anexo I do Edital.

Item	Qtde.	Unidade	Especificação (EXIGÊNCIAS MÍNIMAS)	Valor de Referência	
				Unitário	TOTAL
Valor total estimado da contratação »				R\$,...	

Informações da Proposta:

Condições de pagamento: _____
Prazo e forma de execução dos serviços: _____
Prazo de validade da proposta: _____

Informações para Pagamento:

Dados Bancários para crédito eletrônico (DOC / TED):
Banco: _____ Agência nº.: _____ Conta Corrente nº.: _____

* Indicar no mínimo 01 (uma) conta corrente para efetivação do pagamento.

» Não será estabelecido **faturamento mínimo** para a realização das entregas decorrentes deste objeto. A empresa deverá realizar o fornecimento conforme as solicitações e quantitativos formalmente emitidos pela Administração, independentemente do valor total do pedido, sendo vedado condicionar, postergar ou recusar a entrega em razão de o pedido não atingir eventual valor mínimo de faturamento ou de entrega adotado em sua política comercial.

Declaro, sob as penas da lei, que os preços apresentados na proposta são exequíveis e foram calculados considerando todos os custos, despesas, encargos e demais condições necessárias ao integral cumprimento das obrigações previstas no Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, **inclusive em relação aos itens cujos valores ofertados sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração**, responsabilizando-se integralmente pelos

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – CNPJ nº.: 45.739.083/0001-73

Praça Moreira César, s/nº. – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP – CEP: 13.990-071

DL



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

valores ofertados e comprometendo-se a executar o objeto nos preços propostos, não podendo pleitear majoração ou reequilíbrio econômico-financeiro em razão de custos ou despesas previsíveis ou decorrentes de falhas na composição da proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por fatos supervenientes.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – CNPJ nº.: 45.739.083/0001-73

Praça Moreira César, s/nº. – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP – CEP: 13.990-071

DL



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTIVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2.026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 12.128/2.026

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

- **INEXISTE** qualquer fato impeditivo à sua participação / habilitação na licitação citada, que não foi declarada impedida de licitar e/ou contratar com a Prefeitura do Município de Espírito Santo do Pinhal/SP;
- **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- **ESTÁ CIENTE E CONCORDA** com as condições contidas no edital e seus anexos, bem, como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimentos dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- **NÃO** emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- **NÃO** possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **CUMPRE** as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Se organizado em cooperativa, **CUMPRE** os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;
- **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
- **NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL** na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal/SP;
- **TOMOU CONHECIMENTO DO EDITAL** e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei;

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – CNPJ nº.: 45.739.083/0001-73

Praça Moreira César, s/nº. – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP – CEP: 13.990-071

DL



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

• **A PROPOSTA ECONÔMICA** compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

• **É MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/06 e Lei Complementar n. 147/14, cujos termos conhece na íntegra, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico, realizado pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal - S.P. e **usufruir o tratamento favorecido, em observância ao previsto no § 2º, art. 4º da Lei Federal nº. 14.133/2.021;**

• Os documentos eletrônicos devem ser enviados no **e-mail** _____, aos cuidados de _____.

Por ser verdade assina o presente.

LOCAL E DATA: _____, _____ de _____ de 2.026

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – CNPJ nº.: 45.739.083/0001-73

Praça Moreira César, s/nº. – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP – CEP: 13.990-071

DL



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2.026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2.026

(Processo Administrativo nº. 12.128/2.026)

Fornecedor

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

O **Município de Espírito Santo do Pinhal** com sede na avenida Washington Luiz, 275 - Jardim das Rosas, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 45.739.083/0001-73, neste ato representado pelo senhor Dione Laurindo, Secretária Municipal de Saúde, considerando a LICITAÇÃO, processo administrativo nº. 12.128/2.026.

RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Documento de Formalização da Demanda, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2.021 e nos Decretos nº. 5.698, de 01 de junho de 2.023 e nº. 5.765 de 28 de novembro 2.023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de medicamentos para atender aos mandados judiciais e à Rede Municipal de Saúde, especificado(s) no Termo de Referência que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Quant.	Unid.	Especificações	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - A validade da presente Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2 - No ato de prorrogação da vigência da ARP poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.

3.3 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

3.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro período, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – CNPJ nº.: 45.739.083/0001-73

Praça Moreira César, s/nº. – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP – CEP: 13.990-071

DL



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

3.5 - Nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de reajustamento de preços, o índice do **IPCA** ou **IGPM**, aplicando-se o que for menor, ou outro que vier por substituí-los, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

4 - DO VALOR

4.1 - O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz o montante de R\$

5 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, no Decreto Municipal nº. 5.765 de 28 novembro de 2023 e nas demais normas complementares.

5.2 - Uma vez registrados o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Detentor a fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital, anexos e nesta ARP.

5.3 - A existência de preço(s) registrado(s) implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

5.4 - É vedada a aquisição do(s) produto(s)/contratações de serviços por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).

5.5 - O Detentor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento e/ou prestação de serviços efetuados durante a vigência do Registro de Preços, mesmo que seja uma única unidade.

5.6 - O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) e/ou prestação de serviços mesmo após o vencimento da ARP.

6 - DA EXECUÇÃO DA ATA

6.1 - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente, que substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº. 14.133/21.

7 - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE

7.1 - As entregas serão realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Divisão de Compras.

7.2 - Os(s) produto(s) deverá(ão) ser(em) entregues(s) na Central de Distribuição de Medicamentos, sito à Rua Floriano Peixoto nº. 280 - Centro, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas.

7.3 - É obrigatório o atendimento de todos os pedidos concretizados durante a validade da ATA, inclusive para aquele(s) cuja(s) entrega(s) esteja(m) prevista(s) para data posterior à da sua validade.

7.3.1 - Não será estabelecido **faturamento mínimo** para a realização das entregas decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A empresa detentora do preço registrado deverá realizar o fornecimento conforme as solicitações e quantitativos formalmente emitidos pela Administração, independentemente do valor total do pedido, sendo vedado à CONTRATADA condicionar, postergar ou recusar a entrega em razão de o pedido não atingir eventual valor mínimo de faturamento ou de entrega adotado em sua política comercial.

7.4 - Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal/fatura.

7.5 - Quando do recebimento do pedido formalizado por parte do Município de Espírito Santo do Pinhal, a empresa fornecedora deverá inserir, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu o recebimento.

7.6 - O(s) objeto(s) desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo até mesmo a qualidade, quantidade e outras porventura existentes.

7.7 - Constatadas irregularidades e/ou alterações, durante o fornecimento, na qualidade dos produtos do objeto entregue o Município de Espírito Santo do Pinhal poderá:

I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – CNPJ nº.: 45.739.083/0001-73

Praça Moreira César, s/nº. – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP – CEP: 13.990-071

DL



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

II - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - A CONTRATANTE se reserva no direito de aceitar apenas uma correção a cada um do(s) produto(s) aprestado(s), sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis.

IV - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

V - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por e-mail, mantido o preço inicialmente contratado.

VI - A contratada fica obrigada a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s), sem qualquer ônus para o Município de Espírito Santo do Pinhal.

7.8 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

7.9 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contado da data de entrega do (s) bem (ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

7.10 - Poderá ser solicitado laudo de controle de qualidade emitido por laboratório oficial, em amostras aleatórias dos itens ou naqueles em que se identificarem alterações nas apresentações; caso fique constatada alguma irregularidade, as despesas e providências necessárias correrão por conta da contratada.

7.11 - Quando o fornecedor classificado em primeiro lugar não puder realizar o objeto licitado, este poderá ser adquirido de outro signatário da ATA DE REGISTRO, observada sempre a ordem de classificação.

7.12 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo ateste.

8.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Espírito Santo do Pinhal, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

9 - DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO

9.1 - A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

I - Por solicitação do Município de Espírito Santo do Pinhal, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - Por requerimento do Detentor, que deve ser apreciado pelo Município, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.

9.2 - O Município somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo Detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

9.3 - A substituição de marca implicará em nova análise do produto, conforme previsto no edital, anexos e na legislação aplicável.

9.4 - A substituição de marca deverá ser publicada obrigatoriamente no DOM - Diário Oficial do Município

9.5 - As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerão às seguintes regras:

I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado, o que deverá ser provado por documentos.

II - O Município de Espírito Santo do Pinhal poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do Detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

a - Manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época do oferecimento da proposta entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b - Considerar o valor solicitado pelo Detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;

c - Poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Detentor.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – CNPJ nº.: 45.739.083/0001-73

Praça Moreira César, s/nº. – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP – CEP: 13.990-071

DL



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

III - A exceção à regra prevista na alínea "a" deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

9.6 - O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o Detentor do compromisso assumido, nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

9.7 - O Detentor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superior ao registrado.

9.8 - O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Município de Espírito Santo do Pinhal, por meio do Secretário/Diretor responsável, em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado.

9.9 - Não havendo êxito nas negociações, o Município de Espírito Santo do Pinhal poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do grupo/lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

9.10 - A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias, para análise em aproximadamente 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Detentor.

9.11 - Os pedidos para revisão de preço ou substituição de marca deverão ser enviados para o Município de Espírito Santo do Pinhal, para o e-mail: licitacoes.saude@pinhal.sp.gov.br.

9.12 - Os pedidos de revisão de preço e de alteração de marca, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Detentor a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.

9.13 - A alteração de preço e a substituição de marca somente terão validade a partir da publicação do deferimento no DOM - Diário Oficial do Município, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.

9.14 - As alterações de preços, valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.

9.15 - Será pago o preço vigente na data em que as Notas de Empenho ou outros instrumentos equivalentes forem entregues ao Detentor, independentemente da data de entrega do(s) produto(s) na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.

10 - DA PESQUISA DE PREÇOS

10.1 - As pesquisas de mercado deverão observar as disposições do Decreto Municipal nº. 5.698 de 1º de junho de 2023, podendo consistir em consultas ao mercado, publicações especializadas, preços praticados no âmbito da administração pública, listas de instituições privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado, ressalvadas as especificidades aplicáveis a obras e serviços de engenharia.

10.2 - A pesquisa de preços, a critério do Município de Espírito Santo do Pinhal, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas, sendo obrigatória, no mínimo anualmente.

10.3 - Qualquer alteração na forma da pesquisa de preço deverá ser devidamente motivada.

11 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O Município de Espírito Santo do Pinhal poderá cancelar a ata de registro de preços do Detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

II - Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.

III - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato ou documento equivalente decorrente da ARP;

IV - Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo Município de Espírito Santo do Pinhal, prevista no edital e na ARP.

V - Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

VI - Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe; ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VII - Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

VIII - Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – CNPJ nº.: 45.739.083/0001-73

Praça Moreira César, s/nº. – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP – CEP: 13.990-071

DL



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

IX - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência e oportunidade para a administração;

X - Por ordem judicial.

XI - No caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contratado.

XII - Nos casos em que o Detentor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - No caso de descumprimento da regra referente à subcontratação prevista no Termo de Referência.

11.2 - A notificação do Município de Espírito Santo do Pinhal para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Detentor da ARP por ofício, por meio de correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.

11.3 - A solicitação do Detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado pelo prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Município de Espírito Santo do Pinhal.

11.4 - Detentor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem.

11.5 - O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções ao Detentor, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.6 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será decidido por despacho do Ordenador de Despesas publicado no Diário Oficial do Município.

12 - PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

12.1 - As partes deverão cumprir a Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da Ata de Registro de Preço, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do detentor eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.5 - É dever do detentor orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.6 - O Detentor deverá prestar, no prazo fixado, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei Federal Nº. 14.133/2021:

13.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – CNPJ nº.: 45.739.083/0001-73

Praça Moreira César, s/nº. – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP – CEP: 13.990-071

DL



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

13.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.13 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal Nº. 14.133/2021.

14 - DAS PENALIDADES

14.1.1 - Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

14.1.2 - ADVERTÊNCIA

14.1.2.1 - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14.1.2 - MULTA

14.1.3.1 - Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

14.1.3.2 - Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item anterior desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

14.1.3.3 - Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

14.1.3.4 - A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

14.1.3.5 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

14.1.3.6 - Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

14.1.3.7 - O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14.1.2 - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

14.1.4.1 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14.1.2 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

14.1.5.1 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14.1.5.2 - As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

14.1.5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – CNPJ nº.: 45.739.083/0001-73

Praça Moreira César, s/nº. – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP – CEP: 13.990-071

DL



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

14.1.5.4 - Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

14.1.5.5 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida.
- As peculiaridades do caso concreto
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.1.5.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

14.1.5.7 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.1.5.8 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.1.5.9 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.1.5.10 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.1.5.11 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Aplicam-se aos produtos e/ou às prestações de serviços todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

15.2 - A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Detentor não importará, de forma alguma, em alteração ou novação.

15.3 - Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no DOM - Diário Oficial do Município - será providenciada e correrá por conta e ônus do Município.

15.4 - A presente Ata de Registro de Preços está vinculada, independentemente de transcrição, ao Edital ou o procedimento equivalente e seus Anexos, bem como a proposta do Detentor.

15.5 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Espírito Santo do Pinhal, de

2.026.

Município de Espírito Santo do Pinhal

Empresa detentora da Ata de Registro de Preços

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – CNPJ nº.: 45.739.083/0001-73

Praça Moreira César, s/nº. – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP – CEP: 13.990-071

DL



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DETENTOR:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. __/2.026.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS MANDADOS JUDICIAIS E À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2.024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Espírito Santo do Pinhal, __ de _____ de 2.026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – CNPJ nº.: 45.739.083/0001-73

Praça Moreira César, s/nº. – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP – CEP: 13.990-071

DL



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS):

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

FISCAL DA ATA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR DA ATA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 29 Outubro 2026, 14:53:47

Status: Assinado

Documento: 38-2.026 - SRP - Medicamentos Da Rede E Mandados Judiciais (Edital).Pdf

Número: 88ba604e-48e7-47f9-b58d-9943ebef41

Data da criação: 29 Outubro 2026, 11:22:21

Criado por: licitacoes.saude@pinhal.sp.gov.br

Hash do documento original (SHA256): b92915ec5570fa2864808be83049fa7f6b1ef392f4ac17df875a863bf31c527f



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<div>Assinado  via ZapSign by Truora</div> <div>DIONE LAURINDO Data e hora da assinatura: 29/10/2026 14:53:47 Token: e2956826-ec92-4539-9da5-17839a93c3f5</div>		Assinatura  Dione Laurindo
Pontos de autenticação: Telefone: 5519992740657 E-mail: jhonny.comercial@hotmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		IP: 168.197.224.163 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/156.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 88ba604e-48e7-47f9-b58d-9943ebef41, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br